



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.218-B, DE 2020 (Do Sr. David Soares)

As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público ficam autorizadas a produzir equipamentos necessários ao combate de doenças quando decretado oficialmente estado de calamidade pública; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Apresentação: 09/06/2020 15:20

PL n.3218/2020

As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público ficam autorizadas a produzir equipamentos necessários ao combate de doenças quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento de doenças quando decretado estado de calamidade pública reconhecido oficialmente.

§ 1º. As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público utilizarão suas próprias instalações, funcionários e matéria-prima para a produção de materiais e equipamentos para o enfrentamento da crise na saúde pública.

§ 2º Caso a escola, centro técnico e universidade seja mantida por ente federativo distinto daquele que reconheceu o estado de calamidade pública, será facultado firmar convênios para receber e fazer doação de material e uso de equipamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Documento eletrônico assinado por David Soares (DEM/SP), através do ponto SDR_56356, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesan. 80 de 2016.



* C 0 2 0 8 0 7 9 6 5 3 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/06/2020 15:20

PL n.3218/2020

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino público federais ou estaduais em grande parte detém de estrutura e funcionários que podem auxiliar o Governo Federal no enfrentamento das mais diversas necessidades, assim como é feito nas eleições. Ciente disso, é importante normatizar a logística, para dar chance aos profissionais usarem não só os seus conhecimentos mas a própria estrutura que o Estado disponibiliza no combate a diversos problemas sociais que demandam urgência máxima.

Sapiente do apreço que os meus pares tem pelas instituições de ensino públicas de seus estados e na capacidade de auxílio à população nessa época em que foi decretado estado de calamidade pública, solicito a aprovação do projeto de lei supracitado para normatizar a autorização de utilização da infraestrutura do sistema de ensino sempre que for decretado calamidade pública e as instituições puderem ajudar.

Sala de comissões, , junho de 2020.

Deputado David Soares
DEM/SP

Documento eletrônico assinado por David Soares (DEM/SP), através do ponto SDR_56356, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2020

As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público ficam autorizadas a produzir equipamentos necessários ao combate de doenças quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público a produzirem e doarem produtos e equipamentos considerados necessários ao enfretamento de doenças, quando for decretado estado de calamidade pública. As instituições poderão utilizar as instalações próprias, servidores e insumos para a manufatura dos produtos e equipamentos úteis contra o agente que causou o estado de calamidade. A proposta também prevê a celebração de convênios para os casos em que a instituição de ensino receba os recursos de ente federado diferente daquele que tenha decretado o estado de calamidade.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental para o emendamento da proposta, não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216827640300>



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de permitir que as instituições de ensino financiadas com recursos públicos produzam e doem equipamentos e produtos úteis para o combate às situações de calamidade pública, como os surtos epidêmicos.

A pandemia de covid-19 expôs diversas fragilidades dos sistemas de saúde em muitas nações. As carências de recursos, não só os financeiros, mas de toda ordem, que já eram conhecidas dos gestores, dos profissionais de saúde e principalmente dos pacientes, se tornam mais visíveis em momentos de aumento exagerado e repentino na demanda por serviços, equipamentos, insumos, profissionais e terapias.

O principal temor dos serviços de saúde era, e continua sendo, o colapso do sistema com a impossibilidade real de prestar a atenção requerida para a proteção da saúde e da vida do paciente. Nesse contexto, a produção acelerada e em alta escala torna-se uma das ferramentas que podem, se manejadas de forma tempestiva, salvar muitas vidas.

A participação de todos é vital para que a resposta seja eficaz e eficiente. Todos os setores aptos a produzir algo com utilidade no combate ao avanço do agente causador da calamidade pode contribuir nessa luta. A ideia da proposta em análise tem fundamento nessa contribuição que as instituições de ensino podem fazer, mediante a aplicação do arcabouço de conhecimento que possuem na obtenção de inovações e produção de tecnologias eficazes contra agentes patogênicos.

A pesquisa e desenvolvimento de produtos inovadores é uma das funções mais nobres da Academia, apesar de um pouco relegada no nosso País, tendo em vista o nível baixo de investimentos e recursos financeiros que é destinado a tão importante função. Todavia, temos que reconhecer que é o conhecimento científico que pode vir a se tornar o diferencial para a inovação, algo que, como visto no enfrentamento à Covid-19, torna-se uma exigência em um cenário de emergência epidemiológica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216827640300>



* C D 2 1 6 8 2 7 6 4 0 3 0 *

Por isso, podemos considerar a proposta meritória para o direito individual e coletivo à saúde, que é o principal aspecto sob análise desta Comissão, o que recomenda o seu acolhimento.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.218, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2021-2684



* C D 2 1 6 8 2 7 6 4 0 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216827640300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.218/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, André Janones, Antonio Brito, Arlindo Chinaglia, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214539125400>



* C D 2 1 4 5 3 9 1 2 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

PROJETO DE LEI Nº 3.218/2020

As escolas, centros técnicos e universidades mantidas pelo Poder Público ficam autorizadas a produzir equipamentos necessários ao combate de doenças quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

Apresentação: 29/11/2022 15:37:16.383 - CE
PRL 1 CE => PL 3218/2020

PRL n.1

Autor: David Soares (UNIÃO-SP)
Relator: Kim Kataguiri (UNIÃO-SP)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.218 de 2020 determina que escolas e centros técnicos de universidades públicas possam produzir equipamentos necessários ao combate de doenças em casos de calamidade pública.

A justificativa do projeto afirma que as instituições públicas de ensino superior têm meios necessários de contribuir com o combate a graves problemas sociais.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto, sem emendas. Após a aprovação na CSSF, o projeto veio a esta comissão de educação. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto de lei é permitir que as universidades públicas coloquem sua estrutura -física e humana - à disposição da sociedade sempre que houver um estado de calamidade pública.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229553575400>



* c d 2 2 9 5 5 3 5 7 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

Algumas universidades públicas têm uma estrutura de pesquisa e produção que poderiam ser usadas, em casos especiais de calamidade pública, para auxiliar os esforços empreendidos pelo Estado. Como exemplo, podemos citar a pandemia causada pela Covid-19, que tornou necessário um esforço concentrado de toda a sociedade mitigar seus graves efeitos. Em uma situação como esta, as universidades poderiam usar seus laboratórios para a pesquisa de fármacos e seus equipamentos para produzir medicamentos ou insumos necessários ao combate da pandemia.

Evidentemente, temos ciência de que as universidades não são fábricas. Não se espera que as universidades produzam medicamentos, insumos ou vacinas em massa para a população. Em situações pontuais, porém, em que é necessário fazer um esforço conjunto de toda a sociedade, a capacidade produtiva e de pesquisa das universidades pode ser usada pelo Estado para aumentar a produção de determinado insumo ou fármaco.

Tal uso, aliás, pode ser bastante proveitoso às atividades das universidades, à medida que permite que seus pesquisadores integrem os esforços produtivos necessários ao combate de uma situação de calamidade pública, o que certamente pode agregar às pesquisas desenvolvidas nos centros universitários.

O projeto é meritório por integrar as universidades à sociedade, permitindo que todos os recursos materiais e humanos disponíveis na sociedade sejam usados no combate às situações de calamidade.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.218 de 2020.

Sala da Comissão, em de 2022

Kim Kataguiri
Deputado Federal (União-SP) - Relator

Apresentação: 29/11/2022 15:37:16.383 - CE
PRL1CE => PL 3218/2020

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229553575400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.218/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Kim Kataguiri - Presidente, Moses Rodrigues e Professora Dorinha Seabra Rezende - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bacelar, Delegado Pablo, Diego Garcia, Gil Cutrim, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Ivan Valente, Leda Sadala, Liziane Bayer, Marcelo Calero, Maria Rosas, Natália Bonavides, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Rafael Motta, Sóstenes Cavalcante, Adriana Ventura, Capitão Fábio Abreu, Daniela do Waguinho, Domingos Sávio, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Fernanda Melchionna, General Peternelly, José Ricardo, Luizão Goulart, Otoni de Paula, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tereza Nelma e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado KIM KATAGUIRI
Presidente

Apresentação: 19/12/2022 17:41:08.737 - CE
PAR 1 CE => PL 3218/2020

PAR n.1



* C D 2 2 5 8 2 4 2 1 0 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225824210800>